



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes/PE – 30.^a Vara Federal
Sítio eletrônico: www.jfpe.jus.br - Endereço eletrônico:
direcao30@jfpe.jus.br

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº EDL.0030.000001-5/2014

O JUIZ FEDERAL TITULAR DA 29ª VARA FEDERAL/PE, EM EXERCÍCIO CUMULATIVO NA 30ª VARA FEDERAL/PE, DR. GEORGIUS LUÍS ARGENTINI PRINCIPE CREDIDIO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que o leiloeiro nomeado, **Sr. CASSIANO R. DALLA´AGO E SILVA**, inscrito na JUCEPE sob o nº. **020/05**, devidamente autorizado por este Juízo, levará a público na modalidade **presencial/virtual** nos termos do art. 689-A do CPC, a venda e arrematação do(s) bem(ns), abaixo relacionado(s), a quem der lanço superior à importância da avaliação/reavaliação, no dia **05/08/2014, a partir das 14:00 h**; e por maior lanço, desde que não seja vil - **inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação/reavaliação** -, no dia **18/08/2014, no horário das 14:00 h**, no auditório do edifício sede da Justiça Federal, 10º andar, localizado na Av. Recife, 6.250, Jiquiá, Recife/PE, com transmissão em tempo real disponível no site www.leiloesjudiciais.com.br, sob a responsabilidade do leiloeiro designado, e de que este juízo funciona na Av. Ayrton Senna da Silva, 3835, Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE, no horário das 09:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.

LOTE – 01	
Processo nº.	0002290-22.2011.4.05.8311
Exequente:	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
Executado:	PERNAMBUCO QUÍMICA S/A
Descrição do bem imóvel penhorado, com suas características:	Lote A de terreno, localizado nas imediações do KM 15,5, da linha férrea, tronco sul, com área total de 3.212,50m ² , matriculado à fl. 93 do livro 2-IQ-2 do Cartório de Registro de Imóveis de Jaboatão dos Guararapes, sob o número 45.214.
Ônus:	Conforme informação contida em Certidão oriunda do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Jaboatão dos Guararapes (fls. 111/111-v), o imóvel objeto do presente leilão/praza encontra-se hipotecado , em favor do Banco do Nordeste do Brasil. Além da penhora constante da ação acima referenciada, recaem penhoras relativas aos processos nº 222.1998.0040.85-8 e nº 0020725-06.2013.8.17.0810, ambos da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jaboatão

	dos Guararapes; nº 0000221-17.2011.4.05.8311, nº 0000864-72.2011.4.05.8311, nº 0000984-18.2011.4.05.8311 e nº 0000221-17.2011.4.05.8311, todos da 29ª Vara Federal/PE; e nº 0000865-57.2011.4.05.8311, desta 30ª Vara Federal/PE.
Valor da reavaliação do bem, em 22/05/2014:	Considerando o valor médio do metro quadrado da região, com base em pesquisa realizada no sítio eletrônico www.expoimovel.com , bem como levando em conta as condições de acesso e localização acima mencionadas, além da análise comparativa com imóveis similares comercializados no mesmo bairro, o imóvel em questão foi avaliado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

LOTE - 02	
Processo nº.	0000618-42.2012.4.05.8311
Exequente:	UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
Executado:	UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATÃO - UNES
Descrição do bem penhorado, com suas características:	01 (um) veículo de marca Ford, modelo Courier L, motor 1.6 flex, cor branca, Placa PEJ-1400, ano 2011, em bom estado de uso e conservação, com 18.000 km rodados, chassi 9BFZC52P2CB914075.
Ônus:	Conforme informação contida no detalhamento de débito do DETRAN/PE e da tela impressa do RENAJUD (fls. 182/183), não constam débitos ou outras restrições sobre o móvel em epígrafe.
Localização do bem:	Avenida Barreto de Menezes, nº 809, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54410100.
Valor da reavaliação do bem, em 22/05/2014:	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

LOTE - 03	
Processo nº.	0001491-42.2012.4.05.8311
Exequente:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Executado:	COMERCIAL CABRAL LTDA ME
Descrição dos bens penhorados, com suas características:	345 metros de madeira mista, tipo linha 3x4".
Localização do bem:	Avenida General Barreto de Menezes, nº 642, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE.
Valor da reavaliação do bem, em 02/06/2014:	Considerando o valor atualizado de venda no estabelecimento da empresa executada, o metro foi avaliado em R\$10,00 (dez reais), perfazendo um total de R\$3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

LOTE - 04	
Processo nº.	0001575-43.2012.4.05.8311
Exequente:	UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
Executado:	GRSI - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS
Descrição do bem penhorado, com suas características:	01 (um) poliguindaste duplo, para duas caçambas estacionárias, com mecanismo operacional, sem outras características ou especificações aparentes, em bom estado de uso e conservação, fabricado em 2008 (esta informação consta do último Auto de Reavaliação, à fl. 119). O Oficial de Justiça prestou as informações sem ter acesso ao bem, conforme certificado à fl. 118.
Localização do bem:	Rua Ipaiti, nº 6960A, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54495110.
Valor da reavaliação do bem, em 02/06/2014:	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

LOTE - 05	
Processo nº.	0001132-58.2013.4.05.8311
Exequente:	UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
Executado:	POSTO BELO MAR LTDA - EPP
Descrição do bem penhorado, com suas características:	01 (uma) cobertura de estrutura metálica e telhas de alumínio, medindo 15x20m e área total de 300m ² , em bom estado de conservação, na ocasião da diligência.
Localização do bem	Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 4244, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, CEP: 54420010.
Valor da avaliação do bem, em 07/04/2014:	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

LOTE - 06	
Processo nº.	0010707-61.2011.4.05.8311
Exequente:	UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
Executado:	VALOX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP
Descrição do bem penhorado, com suas características:	Imóvel comercial medindo 15m de frente e fundos por 24m de cada lado, localizado na Rua José da Câmara Vieira, 473, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, em rua asfaltada, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Jaboatão dos Guararapes, sob o n. de ordem R-3, matrícula n. 34.084, à fl. 24, do livro 2-GG-2 (descrição conforme certidão do cartório).
Ônus:	Conforme informação contida em Certidão oriunda do Cartório

	<p>de Registro de Imóveis desta Comarca de Jaboaão dos Guararapes (fls. 611/612-v), sobre o imóvel objeto do presente leilão/praca, além da penhora constante da ação acima referenciada, recaem penhoras relativas aos processos nº 222.003648-3, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jaboaão dos Guararapes; nº 0009633-12.2005.8.17.0810, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jaboaão dos Guararapes; nº 0006151-22.2006.8.17.0810, nº 0006022-17.2006.8.17.0810, nº 0006154-74.2006.8.17.0810, 0010744-94.2006.8.17.0810 e nº 0006591-18.2006.8.17.0810, todos da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jaboaão dos Guararapes; nº 0004145-36.2011.4.05.8311, da 29ª Vara Federal/PE; e nº 0001262-82.2012.4.05.8311, desta 30ª Vara Federal/PE. Ademais, há informação na Certidão de que o presente imóvel está hipotecado, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, em razão de empréstimo, cujo pagamento da parcela final teria como vencimento o ano de 2004. Ocorre que não há mais informações na Certidão em comento, acerca do levantamento de tal hipoteca. Por fim, consta, ainda, que o bem em destaque é objeto de "LOCAÇÃO COMERCIAL", pelo prazo de 15 (quinze) anos, vigência a partir de 01/11/2011 até 31/10/2026, em que são partes: como locador, VALOX BRASIL LTDA, e, como locatária, OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Conforme AV - 10 - 34084, a locatária tem o direito de preferência, no caso de venda do imóvel.</p>
<p>Valor da avaliação do bem, em 08/10/2013:</p>	<p>Considerando as benfeitorias realizadas, o valor aproximado do metro quadrado praticado na região, bem como as informações colhidas com corretores de imóveis que trabalham na área, o bem foi avaliado em R\$700.000,00 (setecentos mil reais).</p>

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES

Fica, pelo presente, devidamente intimada a parte executada da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes do(s) bem(ns) arrematado(s). Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) deverá ser dirimida no ato do leilão. Os licitantes interessados ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições:

a) para arrematar por meio eletrônico deverão acessar o *site* indicado, do leiloeiro designado, com antecedência mínima de 72 horas da data de realização da respectiva praça, onde será identificado o leilão objeto do presente edital e a relação dos bens que serão alienados. Em seguida, realizar o cadastramento, conforme as instruções ali disponibilizadas;

b) os interessados poderão oferecer seus lances até o horário de encerramento do lote, para que o público presente na hasta tradicional tenha conhecimento e possa concorrer em total igualdade de condições; da mesma forma, o interessado também terá acesso aos lances oferecidos no local designado pelo Juízo, por meio de informações prestadas pelo leiloeiro oficial;

c) no caso de venda à vista, o arrematante deverá efetuar o depósito dos valores referentes ao lance, às custas de arrematação e à comissão do leiloeiro de imediato à realização do leilão. Cada recolhimento deverá se processar em guia de depósito/documento de arrecadação específico e em códigos próprios;

d) não se verificando tais depósitos, presumir-se-á a desistência, sofrendo o arrematante/remitente as penalidades da lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o faltoso, além do pagamento da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto 21.981/32) e aplicação de multa (20% a 50%, conforme o caso) sobre o valor do lance, ficando, ainda, proibido de participar de novos leilões ou praças (art. 23, § 2º, da Lei das Execuções Fiscais e art. 695, do CPC);

e) verificando-se, no prazo legal, a remição dos bens, os valores depositados pelo arrematante, devidamente corrigidos pelos índices oficiais, ser-lhe-ão devolvidos sem qualquer imputação de penalidades, considerando-se a prerrogativa do remitente e a boa-fé do arrematante;

f) sobre o valor arrematado fica arbitrada a comissão de leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento);

g) os arrematantes recolherão, ainda, as custas judiciais a que alude o item "c", no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação (Lei n. 9.289/96);

h) tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações (vide condições de parcelamento - anexo I) poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação/reavaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel;

i) as propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo;

j) o juiz decidirá por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente;

l) no caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão

ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes ao executado.

1) É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção:

I - dos tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;

II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III - do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça.

O exequente, se vier a arrematar os bens, não estará obrigado a exhibir o preço; mas, se o valor dos bens exceder o seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, os bens serão levados a nova praça ou leilão à custa do exequente.

2) Se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação/reavaliação e para os demais o de maior lance.

3) Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil (inferior a 50% da avaliação/reavaliação). Será suspensa a arrematação logo que o produto da alienação dos bens bastar para o pagamento do credor.

4) A arrematação constará de auto que será lavrado de imediato, nele mencionadas as condições pelas quais foi alienado o bem. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, ressalvando-se que, antes da mencionada expedição, será intimada a Fazenda Pública para exercer a faculdade de que trata o art. 24, I, II, alíneas "a" e "b", respectivamente e seu Parágrafo Único, da Lei nº. 6.830/80.

5) Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado.

a) A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito:

I - por vício de nulidade;

II - se não for pago o preço ou se não for prestada a caução;

III - quando o arrematante provar, nos 5 (cinco) dias seguintes, a existência de ônus real ou de gravame (art. 686, inciso V) não mencionado no edital;

IV - a requerimento do arrematante, na hipótese de embargos à arrematação (art. 746, §§ 1º e 2º do CPC);

V - quando realizada por preço vil (art. 692 do CPC);

VI - nos casos previstos no art. 698 do CPC.

b) No caso de procedência dos embargos, o executado terá direito a haver do exequente o valor por este recebido como produto da arrematação; caso inferior ao

valor do bem, haverá do exequente também a diferença.

6) Não se efetuará a adjudicação ou alienação de bem do executado sem que da execução seja cientificado, por qualquer modo idôneo e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução.

7) Quando o imóvel de incapaz não alcançar em praça pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, o juiz o confiará à guarda e administração de depositário idôneo, adiando a alienação por prazo não superior a 1(um) ano.

a) Se, durante o adiamento, algum pretendente assegurar, mediante caução idônea, o preço da avaliação/reavaliação, o juiz ordenará a alienação em praça.

b) Se o pretendente à arrematação se arrepender, o juiz lhe imporá a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da avaliação/reavaliação, em benefício do incapaz, valendo a decisão como título executivo.

c) Sem prejuízo do disposto nos dois parágrafos antecedentes, o juiz poderá autorizar a locação do imóvel no prazo do adiamento.

d) Findo o prazo do adiamento, o imóvel será alienado, na forma prevista no art. 686, VI do CPC.

8) Quando o imóvel admitir cômoda divisão, o juiz, a requerimento do devedor, ordenará a alienação judicial de parte dele, desde que suficiente para pagar o credor. Não havendo lançador, far-se-á a alienação do imóvel em sua integridade.

9) A carta de arrematação conterá:

I - a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula e registros;

II - a cópia do auto de arrematação; e

III - a prova de quitação do imposto de transmissão.

10) Ressalvados os casos de alienação de bens imóveis e aqueles de atribuição de corretores da Bolsa de Valores, todos os demais bens serão alienados em leilão público.

11) Cumpre ao leiloeiro:

I - publicar o edital, anunciando a alienação;

II - realizar o leilão onde se encontrem os bens, ou no lugar designado pelo juiz;

III - expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias;

IV - receber do arrematante a comissão estabelecida em lei ou arbitrada pelo juiz;

V - receber e depositar, dentro em 24 (vinte e quatro) horas, à ordem do juiz, o

produto da alienação;

VI - prestar contas nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao depósito.

12) Efetuado o leilão, lavrar-se-á o auto, que poderá abranger bens penhorados em mais de uma execução, expedindo-se, se necessário, ordem judicial de entrega ao arrematante (vide item nº. 4).

13) Os licitantes que comparecerem ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições:

I - o pagamento imediato do preço pelo arrematante será feito em Guia de Depósito à Ordem da Justiça Federal;

II - cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro e demais despesas indicadas no presente edital feito em Guia de Depósito à Ordem da Justiça Federal, arbitrada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (vide item nº. 11, IV);

III - em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de 05 (cinco) dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído ao (s) bem (ns) na avaliação/reavaliação, a título de comissão do leiloeiro;

IV - também caberá o pagamento da comissão, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação/reavaliação, no caso de frustração da hasta pública, em qualquer hipótese e desde que o leiloeiro tenha removido os bens previamente para depósito sob sua responsabilidade, independentemente da data de ocorrência do evento causador do cancelamento do leilão;

V - o arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação ou do mandado de entrega;

VI - ao arrematante caberá o encargo de fiel depositário do bem, quando houver parcelamento do pagamento.

ANEXO I

PARCELAMENTO DO PREÇO

A venda poderá ocorrer de forma parcelada, com os processos cuja exequente seja a Fazenda Nacional, observando-se os seguintes parâmetros:

a) o parcelamento observará o máximo de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, devendo ser pago à vista o equivalente a 30% (trinta por cento) do preço, imediatamente após a arrematação; o valor das parcelas não será inferior a R\$ 100,00 (pessoas físicas) e R\$ 500,00 (pessoas jurídicas);

b) o saldo restante será parcelado nas seguintes condições, conforme acerto entre este Juízo e a Fazenda Nacional:

BENS IMÓVEIS	
VALORES A PARCELAR (R\$)	TOTAL DE PARCELAS
Até 25.000,00	Até 12 parcelas
Acima de 25.000,00 até 50.000,00	Até 24 parcelas
Acima de 50.000,00 até 100.000,00	Até 36 parcelas
Acima de 100.000,00 até 250.000,00	Até 48 parcelas
Acima de 250.000,00 até 500.000,00	Até 54 parcelas
Acima de 500.000,00	Até 60 parcelas

BENS MÓVEIS (VEÍCULOS)	
VALORES A PARCELAR (R\$)	TOTAL DE PARCELAS
Até 10.000,00	Até 12 parcelas
Acima de 10.000,00 até 25.000,00	Até 18 parcelas
Acima de 25.000,00 até 50.000,00	Até 24 parcelas
Acima de 50.000,00	Até 36 parcelas

BENS MÓVEIS (OUTROS)	
VALORES A PARCELAR (R\$)	TOTAL DE PARCELAS
Até 1.000,00	À vista
Acima de 1.000,00 até 5.000,00	Até 06 parcelas
Acima de 5.000,00 até 25.000,00	Até 12 parcelas
Acima de 25.000,00	Até 24 parcelas

c) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de liquidação e Custódia – SELIC (Lei 9.250/95, art. 39, § 4º), acumulada mensalmente, calculados a partir da arrematação até o último dia do mês anterior ao do pagamento, ficando o arrematante encarregado de atualizar o valor da parcela através das tabelas oficiais, como, por exemplo, no site da Fazenda Nacional – www.receita.fazenda.gov.br ;

d) em caso de pagamento parcelado, sendo arrematado veículo, o arrematante será designado fiel depositário do referido bem e a carta de arrematação será levada ao respectivo órgão competente para registro da alienação fiduciária em favor do exequente através de ofício expedido pela Secretaria do Juízo, ou então será feita a transferência ao arrematante, mantendo-se a restrição judicial antes cadastrada (penhora).

Sendo o bem arrematado um bem imóvel, poderá assumir o exequente a condição de credor hipotecário, devendo-se fazer constar na matrícula do referido imóvel a anotação desta restrição, até a quitação da última parcela, ou então poderá ser expedida carta de arrematação, mantendo-se, entretanto, a penhora em favor da exequente até o pagamento final do preço, o que deve ser especificado no documento translativo da propriedade;

e) levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante;

f) o valor da primeira prestação deverá ser depositado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à arrematação, vencendo-se as posteriores sempre no dia 05 (cinco) dos meses seguintes;

g) se o arrematante deixar de pagar de forma injustificada no vencimento qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento respectivo poderá ser rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa rescisória;

h) em havendo a rescisão do acordo de parcelamento, o crédito poderá ser executado nos próprios autos executivos ou, se assim pedir a Fazenda Nacional, será inscrito o saldo em Dívida Ativa da União, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia, inclusive com possibilidade de inscrição do nome do arrematante no CADIN.

i) registre-se que as condições de parcelamento acima descritas poderão ser adotadas em processos com credores diversos da Fazenda Nacional (CEF, INSS, autarquias em geral, conselhos de fiscalização, etc.), mediante requerimento do arrematante, que dependerá de aceite do exequente.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, expediu-se um de igual teor, que será publicado na forma da lei e fixado no local de costume. Expedido nesta cidade do Jaboaão dos Guararapes/PE, 30 de Junho de 2014. Eu, _____, BHRUNNA PAES BARRETO DE CASTRO LIMA, Diretora de Secretaria em exercício, digitei, conferi e subscrevi.

GEORGIUS LUIS ARGENTINI PRINCIPE CREDITIO
Juiz Titular da 29ª Vara Federal/PE em exercício cumulativo na 30ª Vara
Federal/PE